

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 03 de maio de 2024.

Ofício nº 15/2024

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS"**.

Após a aprovação das Leis Municipais nº 7.207/2023 e 7.216/2023, o Município de Varginha, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, diligenciou junto ao Cartório de Registro de Imóveis para fins de efetivação das doações realizadas pelos dispositivos legais acima mencionados.

No entanto, houve negativa do Cartório sob a alegação de que as Leis Municipais acima mencionadas precisariam ser desafetadas para que as doações sejam levadas à registro.

Em que pese entendermos que a desafetação já está intrínseca na doação, julgamos por bem encaminhar o presente Projeto para que a requisição do Cartório seja atendida, a fim de não causar empecilhos no registro das doações já autorizadas.

Convicto do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de cada uma de Vossas Excelências, aguardo na certeza da aprovação do presente Projeto.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI N° ...

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

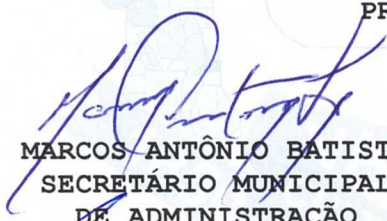
A P R O V A :

Art. 1º Ficam desafetados, para fins de efetivação do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, os imóveis públicos cujas as doações foram autorizadas pelas Leis Municipais n° 7.207, de 20 de dezembro de 2023, e 7.216, de 28 de dezembro de 2023.

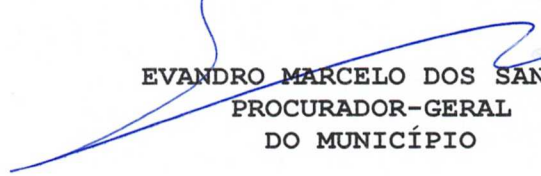
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 03 de maio de 2024.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


MARCOS ANTÔNIO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 7.207, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR
IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 34.509.195/0001-11, área de imóvel de 2.153,72m² (dois mil, cento e cinquenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Benedito Cardoso Farias, bairro Bela Vista, CEP 37014-780, neste Município, com Inscrição Cadastral Municipal n° 160910080000, e registro na Matrícula n° 83.719 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha, para fins de construção de sede administrativa própria.

Parágrafo único. A área do imóvel a ser doado foi avaliada em R\$ 489.411,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), conforme Ficha Cadastral Imobiliária do Exercício 2023, colacionado aos autos do **Processo Administrativo n° 12.071/2021**.

Art. 2º Para fins da doação prevista nesta Lei, a Associação beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5º Concluídas as obras dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, e estando a Associação desempenhando efetivamente as atividades inerentes ao seu objeto, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta da Associação donatária.

Art. 6º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993, já que, destinada à entidade sem fins lucrativos, **para o desenvolvimento de projetos de atenção à saúde humana e projetos de ordem social, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, o que justifica o interesse público.**

Art. 7º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

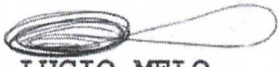
3

Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

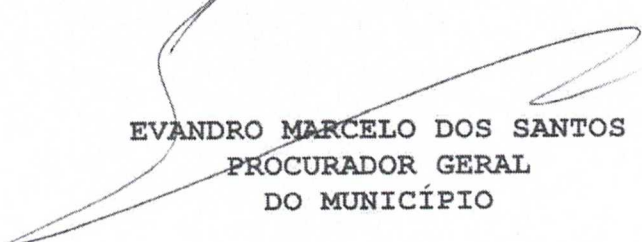
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

LEI N° 7.216, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DA CAPOEIRA**, associação privada, considerada de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 20.555.901/0001-57, área de imóvel de 318,70m² (trezentos e dezoito vírgula setenta metros quadrados), com Inscrição Cadastral Municipal nº 221400020000, localizado na Rua José Luiz Maia, bairro Conjunto Habitacional Centenário, CEP 37062-000, neste Município, **para fins de construção de sede própria.**

§ 1° A área de terreno de que trata o artigo 1° desta Lei, conforme Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tem as seguintes descrições:

"ÁREA INSTITUCIONAL: LOTE 01: 6,44ms de frente + 15,66ms em curva de frente para a Rua José Luiz Maia; 12,84ms de fundos com Tânia de Andrade Ribeiro Knoepfel e outros; 25,00ms do lado direito com o lote 02 e 14,70ms do lado esquerdo com a Rua D. Ana Lourenço, perfazendo uma área total de 318,70ms²".

§ 2° A área de que trata o caput deste artigo consta do Livro 2, Matrícula nº 24.572, constante nos assentamentos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG, parte integrante desta Lei.

§ 3° A área do imóvel a ser doado foi avaliada em **R\$ 243.534,59 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

centavos), conforme Ficha Cadastral Exercício 2023, colacionado aos Autos Administrativos nº 16.040/2021.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até 30 (trinta) dias, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 3º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 4º Concluídas as obras dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, e estando a Associação desempenhando efetivamente as atividades inerentes ao seu objeto, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta do órgão donatário.

Art. 5º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993, já que, destinada à entidade sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de projetos sociais e culturais relacionados à prática da capoeira e de culturas correlatas, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, oportunizando a prática esportiva e, conseqüentemente, a preservação e valorização da cultura, o que justifica o interesse público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Art. 6º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

Art. 7º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 8º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

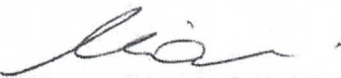
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

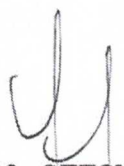
Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.



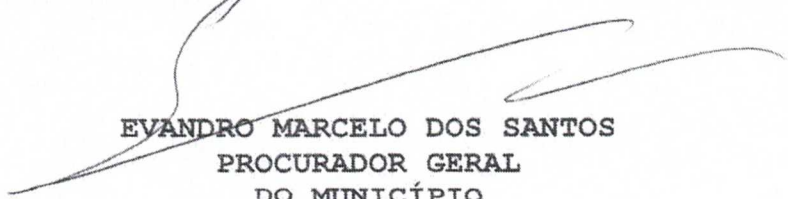
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO